



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

LICITAÇÃO N. 1/2017 002- PMNT - C.

MODALIDADE: Carta Convite

TIPO: Menor Preço Por Item

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Finanças.

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

LOCAL DA REUNIÃO: Sede da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua - PA.

O município de Nova Timboteua - PA, através da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua torna público que fará realizar licitação sob a modalidade carta convite, a ser processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e das demais normas complementares, para a contratação do objeto indicado na Cláusula I.

A entrega das propostas se dará até às 09:00 horas do dia 02 de junho de 2017, no endereço acima citado.

A sessão de julgamento das propostas será 09:00 horas do dia 02 de junho de 2017, no endereço acima citado, no mesmo endereço, na sala de licitações.

I. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Jurídica para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA FESTA DO MINGAU 2017.

II. DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO

2.1. As informações administrativas relativas à licitação serão prestadas pela Comissão de Licitações através de contato na sala de licitação na Prefeitura Municipal de Nova Timboteua - PA.

III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Poderão participar da Licitação as licitantes convidadas, devidamente cadastradas na correspondente especialidade, o objeto deste Certame, junto à Comissão de Licitação do Município de Nova Timboteua, e devidamente habilitadas, e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas deste instrumento convocatório e seu(s) anexo(s), bem como estenderá aos não cadastrados, desde que se cadastrem e manifestem interesse em participar do Certame com antecedência de, no mínimo, 24 horas (vinte e quatro horas) da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, art. 22, § 3º).

- É vedada a participação nesta licitação de licitantes reunidas em consórcio, as que se encontrem em regime de concordata ou falência requerida, recuperação judicial, ou ainda, que estejam cumprindo penalidade imposta por algum órgão da Administração Pública motivadas pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município (executivo ou legislativo) ou de suas sociedades paraestatais,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Certame.

A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstos no presente instrumento convocatório, bem como na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

IV. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO A SER ONERADA

4.1. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da licitante, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto desta licitação, sendo a única e completa remuneração pelos serviços prestados.

4.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas referente ao objeto de Licitação onerarão a dotação orçamentária
Exercício: 2017

Exercício: 2017

- Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

2.024 – Promoção de Eventos culturais

3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceira Pessoa Jurídica

V. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO "INVÓLUCRO I"

Deverá conter no envelope de documentação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratado de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos e eleição de seus administradores;

5.3 Cédula de identidade do proprietário e dos respectivos sócios se houver, a falta de qualquer identidade dos sócios resultara na desclassificação do participante.

5.4 Alvara de Funcionamento do ano Vigente.

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA.

5.5 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual dentro do prazo de validade, compreendendo: a) Certidão Negativa de débito (quitação de tributos federais - Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) junto à União. b) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos estaduais - tributária e não tributária) junto ao Estado.

5.6 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

5.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.8 Certidão negativa de débitos trabalhistas -CNDT

RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.9 Declaração em consonância com o inciso XXXIII do art. 7 da Constituição que não emprega menor de idade conforme legislação vigente. A documentação exigida respalda-se perante os artigos 28 a 31 salvo que é fundamental a análise do Art. 32 Inciso 1 da Lei Federal 8666/93.

VI. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA "INVÓLUCRO II"

6.1. Em envelope fechado e indevassável, em que faça referência ao número do convite ao qual se destina e com identificação da licitante proponente, a licitante deverá apresentar sua proposta de preços somente preenchendo a planilha de convite que segue junto com edital ou em papel timbrado da empresa.

6.1.1. A apresentação de proposta que não contenha todos os dados indicados ensejará a desclassificação da licitante.

6.2. A proposta deverá conter, ainda:

6.2.1. Preço total, incluídos quaisquer tributos e eventuais descontos.

6.2.1.1 Para efeito de julgamento, prevalecerá o valor por extenso, em caso de divergência entre este e o preço descrito em algarismo.

Neste caso, caberá à comissão de Licitações proceder à correção dos cálculos:

6.2.2. Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data da abertura da licitação.

6.3. A não observância de quaisquer exigências contidas nos itens 5.1 a 5.4 implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da licitante.

6.4. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão constar em papel timbrado da empresa a ser subscritos por seu representante legal ou procurador. Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da abertura das propostas.

6.5. A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as cláusulas e condições deste instrumento convocatório e seus anexos e a sujeição à legislação nele citada, bem como no comprimento expresso da licitante do quanto ali declarado.

VII. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. Na sessão de abertura, que se realizará no local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, as licitantes participantes poderão se fazer representar diretamente, por um diretor ou um de seus sócios, ou indiretamente, por meio de procuração ou credenciamento específico.

7.2. Durante os trabalhos da sessão de abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das licitantes participantes, o que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

VIII. DO CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

8.1. O julgamento e a classificação das propostas processar-se-á pelo critério de menor preço Por Item ofertado, desde que atendidas as exigências deste instrumento convocatório e o interesse da administração: Serão desclassificadas as propostas:

8.1.1. Que não atenderem as exigências deste instrumento convocatório, bem como as que estiverem incompletas ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão de Licitação, não permitam o seu entendimento ou comprometem seu conteúdo.

8.2. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a administração poderá utilizar-se da previsão contida no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação procederá ao desempate por sorteio, em ato público, para fins de classificação.

8.4. Procedida a classificação pela Comissão de Licitação, nos termos dos critérios da avaliação deste instrumento, e finda a fase recursal no termos da cláusula VIII abaixo, o processo será encaminhado ao ordenador de despesas para, a seu critério, proceder à homologação do Certame e à adjudicação do objeto, após o que será, oportunamente, a licitante vencedora convocada para celebração do ajuste, conforme minuta anexa.

8.5. Caso não compareçam as três empresas, conforme dispõe o art.22, Inciso 7 da presente Lei, o presidente da comissão divulgará novamente o edital esperando os 5 dias úteis. Caso não compareça ninguém o convite será aberto sendo com 1 ou 2 empresas para que não possa causar prejuízos a essa administração.

8.6. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela comissão julgadora, na presença dos participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

IX. DOS RECURSOS

9.1. Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e deverão ser protocolados no prazo legal, junto à Comissão de Licitação, no endereço constante na inicial deste edital, nos dias úteis, devendo vir acompanhados da guia de recolhimento dos emolumentos devidos, a ser efetuados na rede bancária credenciada.

9.2. Não serão conhecidos recursos ou impugnações enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação

X. DO AJUSTE

10.1. As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão no contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme minuta anexa.

10.2. O prazo para assinatura do contrato é de 03 (três) dias úteis contados a partir da convocação da (s) licitante (s) vencedora (s), sob



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

pena de decair a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízos das sanções descritas na cláusula X deste edital.

10.2.1. O prazo a que se refere o subitem 9.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, assinado pelo representante legal: diretor, sócio, ou procurador da empresa, mediante apresentação, respectivamente, do contrato social ou procuração e cédula de identidade.

10.3. Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste no prazo estabelecido, é facultada à administração, sem embaraço da aplicação das penalidades previstas em lei, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, requerendo, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada.

XI. DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2. Em ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o ajuste dentro do prazo estabelecido neste edital, será(ão) aplicada(s):

a) Multa no valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta;

b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo Máximo de 02 (dois) anos com o Município de NOVA TIMBOTEUA, a critério da administração.

10.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. A critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a licitante tenha a receber do Município de NOVA TIMBOTEUA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA. Não ocorrendo o pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora ao processo executivo.

11.4.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações afetas à contratação estão previstas na minuta de contrato, parte integrante desse instrumento convocatório.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aplicam-se a esta licitação e ao ajuste dela decorrente a legislação citada neste edital, bem como suas disposições, inclusive no que se refere à execução ajustada e aos casos omissos.

13.2. O Município de NOVA TIMBOTEUA, através da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, motivadamente, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as licitantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

12.3. Com base do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, é facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.4 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

Comissão de Licitação.

XIV. DOS ANEXOS

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - Minuta de contrato

ANEXO II - Termo de Referencia

Nova Timboteua - PA, 25 de MAIO de 2017.

Comissão de Licitação
Presidente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ____/2017 - CC

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.125/0001000, com sede Av. Barão do Rio Branco, 2312 - Centro, Nova Timboteua- Pará - Brasil - Cep - 68730-000, denominada **CONTRATANTE** representada por seu representante legal, Sra. Claudia do Socorro Pinheiro Neto, Prefeita Municipal na qualidade de ordenador de despesas, e de outro lado _____, **CNPJ:** _____, com sede na _____ - _____, CEP: _____, _____ - _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA** (O), tem o justo acordo conforme cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA FESTA DO MINGAU 2017 para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Administração, conforme planilha anexa ao certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato fundamenta-se na Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade convite, número 1/2017 002- PMNT - C

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1- Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório número 1/2017 002- PMNT - C
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todos os ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que gerou este contrato, decorrente do (a) convite número 1/2017 002- PMNT - C.
- 3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante;
- 3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no inciso I, do art. 65, da Lei número 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA - DAS REPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. À contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei número 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

4.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providencia corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada pelo Setor competente.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

À vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se dia _____ de _____ de 2017, podendo ser prorrogado de em consonância com a Lei 8666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual as constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei número 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo -lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades

- advertência ;
- Multa
- Suspensão temporária de participações em Licitações e promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. Às multas previstas acima serão as seguintes:

- Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.
- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, desconta-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa a penalidade;

7.5. Às penalidades somente serão reveladas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo Máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLAUSAULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avenca é de R\$ _____ (_____) a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção efetivamente da aquisição dos respectivos itens, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, e de conformidade com as notas fiscais/ faturas e/ou recibos da proposta adjudicadas.

8.2 - Os pagamentos serão efetuados em conta corrente da CONTRATADA, ou através de cheque nominal a CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. - O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal número 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. - Às despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, na dotação orçamentária Exercício: 2017

- Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

2.024 - Promoção de Eventos culturais

3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceira Pessoa Jurídica.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificado do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

b)

c) - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa Lei;

II - Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico- financeiro do contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

12.2 - Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que procedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório número 1/2017 002- PMNT - CC.

12.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

12.4 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5 - Fica eleito o Foro da cidade de Nova Timboteua, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.6 - Para firmeza e como prova de haverem as parte, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Nova Timboteua - PA, ____ de _____ de 2017.

Pref. Mun. de Nova Timboteua - PA
Claudia do Socorro Pinheiro Neto
Prefeita Municipal

CNPJ:
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO
1	ALUGUEL DE PALCO
2	GERADOR
3	ALUGUEL DE SONORIZAÇÃO
4	ALUGUEL DE ILUMINAÇÃO
5	CONTRATAÇÃO DE BANDAS